



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 25.08.2025
11:17:29 -03



Rancho Alegre, segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

Ed. nº 1229

PÁG.1

DECRETO N° 146/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre o Cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados”

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento na lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos legais em vigor

DECRETA:

Art. 1º -Fica cancelado o valor de R\$ 94.611,13 (noventa e quatro mil, seiscentos e onze reais e treze centavos) inscritos em restos a pagar não processados por não concretização da despesa anexo I deste decreto.

Art. 2º- O Memorial Justificativo do Controle Interno do Município e o Parecer do Conselho Municipal de Saúde e a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, reforçam o entendimento para a emissão deste decreto.

Art. 4º-Após o cancelamento da Inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido através da sua reinscrição como despesas de exercício anterior.

Art. 5º-Prescreve em cinco anos da sua inscrição, o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32.

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre-PR., 06 de Agosto de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal